O Vereador Alexandre jacinto, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 022/2020

SÚMULA: CRIA NO ÂMBIT0 DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA PROGRAMA MUNICIPAL DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO DE CONFLITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criada o Programa Municipal de Mediação e Conciliação visando à solução consensual de conflitos no âmbito do Município de Araucária.

Art. 2º A mediação e a conciliação serão orientadas pelos princípios da oralidade, informalidade, autonomia da vontade das partes, busca do consenso e confidencialidade.

Art. 3º O Programa Municipal de Mediação e Conciliação poderá ser vinculado a Procuradoria do Município de Araucária.

Art. 4º Para fins desta Lei considera-se:
I - mediação: forma de solução de conflito pela qual terceiro, que tenha ou não vínculo com as partes, às auxilia na solução de conflito sem interferência direta;
II - conciliação: forma de solução de conflito pela qual terceiro, que não tem vínculo com as partes, interfere diretamente para que o conflito seja solucionado.

Art. 5º São atribuições do Programa de Mediação e Conciliação de Conflitos do Município de Araucária:
I - dirimir conflitos envolvendo órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
II - avaliar a admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação, no âmbito da Administração Pública Municipal;

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200

III - promover, quando couber, a celebração de termo de ajustamento de conduta;
IV - solucionar conflitos envolvendo a Administração Pública Municipal e particulares;
V - promover acordos e conciliações entre a Administração Pública Municipal e os particulares, desde que referentes a direitos disponíveis;
VI - fixar indenizações administrativas quando requeridas perante processos administrativos, respeitados os limites estabelecidos para tanto na legislação correlata.

Art. 6º Para o adequado funcionamento do Programa de Mediação e Conciliação de Conflitos do Município de Araucária,

Poderá ser utilizado pessoal do quadro da Procuradoria Geral, bem como de outros órgãos municipais, ou ainda com a utilização de mediadores e/ou conciliadores idôneos externos que queiram colaborar, nos termos da Lei correlata.

Art. 7º O Programa de Mediação e Conciliação de Conflitos do Município de Araucária funcionará em local próprio designado para esta finalidade, ou em local compartilhado com outros órgãos que disponham de espaço para sua instalação.

Art. 8º A mediação e a conciliação serão meios usados para solução de demandas onde figure como autor ou réu a Administração Direta ou Indireta do Município de Araucária.

Art. 9º O procedimento de mediação ou conciliação será iniciado mediante requerimento de qualquer das partes interessadas na resolução do conflito.

§ 1º A autoridade responsável, visando solucionar o conflito, poderá a qualquer momento requisitar conciliação ou mediação.

§ 2º Caso o procedimento de mediação ou conciliação seja solicitado pela Administração Pública Municipal, o particular conflitante deverá ser notificado da data da audiência com antecedência de pelo menos 72 horas.

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200

§ 3º Caso o particular venha a suscitar mediação ou conciliação para resolução de conflito com a Administração Pública Municipal de Araucária, este deverá fazê-lo por meio escrito junto a procuradoria deste Município.

Art. 10 As sessões de mediação e conciliação serão conduzidas pelos mediadores ou conciliadores que esclarecerão as partes todos os seus direitos e as consequências de firmarem um cordo e/ou ajustamento de conduta.

§ 1º Em caso de conflito judicializado o acordo só poderá ser celebrado com a participação de advogado.

§ 2º As verbas sucumbenciais quando cabíveis integrarão o acordo celebrado entre as partes desde que expressamente autorizado.

§ 3º Caso haja acordo de questão judicializada é necessária homologação pelo juiz da causa.

Art. 11 Os acordos firmados do Programa de Mediação e Conciliação de Conflitos do Município de Araucária serão homologados pelo secretário municipal da pasta correlata com a matéria debatida.

§ 1º Os acordos celebrados devem conter parecer jurídico sobre a legalidade da transação antes de serem homologados pela autoridade competente.

§ 2º Se o acordo acarretar ônus financeiros ao Município é necessário que haja anuência expressa do Secretário Municipal.

Art. 12 A homologação dos acordos implicará em coisa julgada administrativa e na renúncia a todo e qualquer direito que possa gerar eventual ação judicial, bem como na extinção de qualquer ação correlata que estiver em tramitação.

Art. 13 Os acordos celebrados do Programa de Mediação e Conciliação de Conflitos do Município de Araucária serão publicados no órgão de imprensa oficial do Município de Araucária.

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200

Art. 14 Os acordos firmados pelo Programa de Mediação e Conciliação de Conflitos do Município de Araucária não afasta a responsabilidade do agente público que deu causa ao ato objeto do processo, devendo sempre apurar a conduta por meio de processo administrativo.

Art. 15 A Divisão de Assistência Judiciária, órgão integrante da Procuradoria Geral do Município, poderá utilizar-se da estrutura Programa de Mediação e Conciliação de Conflitos do Município de Araucária para a solução de litígios referentes às causas em que seja representante de uma das partes.

Art. 16 O Município de Araucária poderá adotar as medidas necessárias para o provimento dos recursos materiais e tecnológicos para assegurar a capacidade técnica e operacional Programa de Mediação e Conciliação de Conflitos do Município de Araucária, bem como ofertar capacitação aos servidores e/ou dos mediadores e conciliadores que atuarem no seu funcionamento.

Art. 17 Correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei, ficando autorizada a suplementação se necessária, mediante a anulação total ou parcial de dotações do mesmo orçamento em igual valor, ou ainda a abertura de crédito adicional especial para tanto.

Art. 18 No que couber a presente Lei poderá vir a ser regulamentada mediante decreto.

Art. 19 A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores(as) Vereadores(as):

A presente propositura objetiva oportunizar aos cidadãos que necessitam instruções e soluções pacíficas para seus conflitos, que tenham a disposição local com profissionais capacitados para acolhê-los.
Recebemos demandas constantemente pedido da comunidade para intermediar soluções entre cidadãos, e entre cidadão e poder público, que poderiam ser solucionadas com eficiência e eficácia, em menor tempo impossível, se houvesse "no âmbito do município de Araucária programa municipal de mediação e conciliação de conflitos", o que evitaria também diversos transtornos e deveras prejuízos a ambos.
Assim, apresento aos nobres Pares desta Casa Legislativa este Projeto de Lei, de grande importância para a nossa sociedade, pedindo apoio para sua aprovação.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de fevereiro de 2020.

Alexandre Jacinto (Xandão)
VEREADOR

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200